

DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	
RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	Nº. 35/2020
Assunto: Regula o desconto de percentual da produção bruta mensal do cooperado para depósito para o Fundo de Previdência Privada – Fundo de Pensão dos Cooperados.	

O Conselho de Administração da DENTAL UNI – COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, notadamente pelo inciso XIII do artigo 66,

Considerando a decisão da Assembleia Geral Extraordinária de 21.05.2007;

Considerando a dimensão social da sociedade cooperativa e assim visando beneficiar o cooperado da DENTALUNI a investir no seu futuro, criando a facilidade de retenção de percentual de sua produção bruta para depósito no Fundo de Previdência Privada (Fundo de Pensão dos cooperados) quando o cooperado assim desejar;

RESOLVE:

Art. 1º - Para cumprimento da decisão assemblear de 21 de maio de 2007, será descontado dos cooperados o percentual mínimo de 1% (um por cento) da sua produção bruta mensal, para depósito individual no Fundo de Previdência denominado de *Mais Futuro (DentalUniPrev)*.

Parágrafo Primeiro: Para os novos cooperados a adesão ao Fundo de Pensão ocorrerá no ato de seu ingresso na DENTALUNI.

Parágrafo Segundo: Para os demais cooperados que ainda não aderiram ao *Mais Futuro (DentalUniPrev)*, a DENTALUNI continuará mantendo tais depósitos em conta separada, para envio ao referido fundo de previdência quando o cooperado efetuar sua adesão ao *Mais Futuro (DentalUniPrev)*.

Art. 2º - A critério do cooperado, este poderá, mediante solicitação expressa, através de autorização individual específica, requerer à DENTALUNI que proceda desconto de percentual maior de sua produção bruta mensal, além do percentual compulsório descrito

no Art. 1º, dessa Resolução, para depósito individual em seu Plano de Previdência/Fundo de Pensão dos cooperados

Parágrafo Primeiro: Os percentuais a serem descontados, referidos no *caput* deste artigo, não poderão ser superiores a 11% da produção bruta mensal do cooperado, obedecendo assim o teto máximo de descontos de 12%.

Parágrafo Segundo: Na eventualidade da DENTALUNI autorizar outros Planos de Previdência/Fundos de Pensão para atuarem junto à cooperativa, aplica-se a possibilidade regulada pelo *caput*, deste artigo, desde que:

I – o fundo a que o cooperado aderiu conste do rol de fundos autorizados pela DENTALUNI;

II – o cooperado discrimine expressamente em formulário específico, quais percentuais irão para cada um dos planos/fundos a que tenha aderido;

III - seja respeitado o percentual compulsório descrito no Art. 1º, dessa Resolução, para o fundo *Mais Futuro (DentalUniPrev)*.

IV – seja respeitado os percentuais máximos de desconto, descritos no parágrafo primeiro, do Art. 2º, desta Resolução;

Art. 3º - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração e se necessário incorporados a essa Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º - Revoga-se a Resolução nº 10/2013 e revogam-se demais disposições em contrário.

Curitiba, 16 de novembro de 2020.

Dr. Luiz Humberto de Souza Daniel
Presidente

Dr. Paulo Henrique Cariani
Vice-Presidente